



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 64/2022.**

**RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 64/2022 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal dispondo sobre a alteração da Lei Complementar n. 2963, de 06 de maio de 2019, Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, conforme específica.

Referido projeto de lei complementar fora protocolado nesta Casa Legislativa em 08 de dezembro de 2022, requerendo inclusive no ofício n. 2.446/2022, do Senhor Prefeito Municipal, a prerrogativa do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a urgência na tramitação do projeto de lei complementar.

#### **PASSO A PROFERIR O PARECER.**

Analisando o texto do projeto de lei complementar do Senhor Prefeito Municipal, verifico que traz ínsito alterações de alta complexidade ao Código Sanitário Municipal, inclusive com alterações substanciais de capítulos inteiros.

Desta feita, é de se verificar no texto da Lei Orgânica Municipal que, a estes projetos de lei, foi dado regramento especial, podendo compreender que as alterações que são propostas, não são simples alterações pontuais.

Daí a se gizar que o tratamento a ser dado na sua tramitação deve ser análogo à codificação, devendo ser registrado que o Poder Executivo, atento à essa necessidade, realizou audiências públicas e técnica no âmbito de sua competência, justamente por dar a ele um tratamento diferenciado.

Assim, reconheço nesta seara legislativa a necessidade de ser dado o mesmo tratamento ao Projeto de Lei Complementar, conferindo mais amplitude de debate nesta casa, para que seja levado a apreciação do Plenário, que será soberano na sua apreciação.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto à Assessoria Técnica Legislativa, para as providências de estilo, mormente a comunicação ao Poder Executivo de que a tramitação se dará na forma sugerida, designando, inclusive audiência pública para que se dê a devida publicidade ao presente PLC, oportunizando a manifestação daqueles que assim queiram fazê-lo.

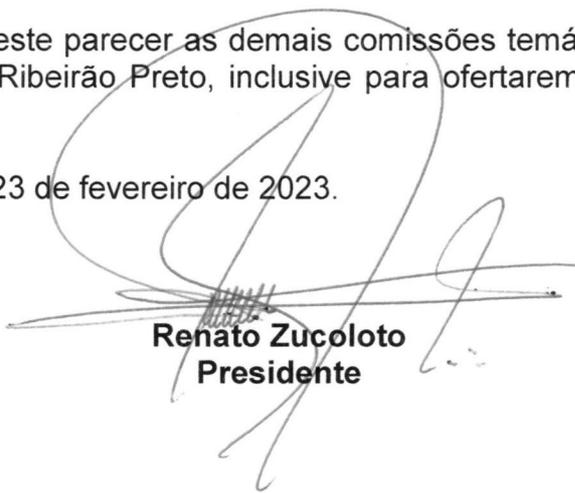


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Dê-se ciência deste parecer as demais comissões temáticas permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, inclusive para ofertarem parecer, caso assim entendam.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2023.



**Renato Zuçoloto**  
Presidente